L E I Nº 6.706 / 2 0 2 3

"Propõe a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas no Município de Muriaé, de forma facultativa, visando proporcionar conhecimento, cultura geográfica, científica e histórica dos textos bíblicos às crianças".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município de Muriaé, de forma facultativa, a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, todos os dias no início das aulas em todos os turnos e séries, no qual poderá ser escolhido previamente pelo professor ou aluno aleatoriamente.

Paragrafo Único: A presente leitura da Bíblia Sagrada busca proporcionar conhecimento dos textos bíblicos as crianças, visando ensinar valores da família.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a divulgação desta presente lei, junto aos estabelecimentos de ensino.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de agosto de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé